



000123

000049

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Interessada: Viação Procopense Ltda. / Transporte Coletivo Procopense Ltda.

Assunto: Pedido de Transferência de
Concessão do Serviço Público de
Transporte Coletivo Urbano

I – RELATÓRIO

A concessionária Viação Procopense Ltda., por meio de sua representante legal, protocolou pedido de transferência da concessão de transporte coletivo urbano em favor da empresa Transporte Coletivo Procopense Ltda., igualmente representada pela Sra. Leonor Casagrande.

Em análises jurídicas anteriores, foram apontadas condições indispensáveis para o deferimento, entre as quais a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de capacidade operacional, além de declaração de assunção integral das obrigações contratuais.

A empresa interessada apresentou toda a documentação exigida, a saber:

- Contrato social registrado na Junta Comercial;
- Certidão de inscrição no CNPJ, com situação ativa;
- Alvará municipal;
- Balanço contábil de abertura, com capital social integralizado;
- Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas, FGTS e INSS);
- Declaração formal de assunção de todas as obrigações contratuais, inclusive débitos pretéritos;
- Documentos comprobatórios da frota, sede operacional e equipe de trabalho.

Desta forma, diante do atendimento dos requisitos exigidos, não há óbice jurídico à efetivação da transferência.

WAP

000124

000050



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise deve considerar o regime jurídico da concessão de serviço público:

1. Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões)
 - Art. 27, §1º: a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária depende de prévia anuência do Poder Concedente, o que está sendo observado.
2. Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações, vigente à época do contrato)
 - Art. 78, VI: constitui motivo de rescisão a transferência contratual sem prévia anuência da Administração. A anuência, no presente caso, está sendo expressamente concedida, não havendo irregularidade.
3. Princípios constitucionais (art. 37, caput, da CF/88)
 - Legalidade: toda a instrução foi pautada em dispositivos legais e contratuais.
 - Moralidade e Publicidade: os documentos foram apresentados e analisados de forma transparente.
 - Eficiência e Continuidade: a transferência resguarda a prestação do serviço essencial de transporte coletivo sem descontinuidade.
4. Contrato de Concessão vigente
 - Prevê expressamente a necessidade de anuência do Poder Concedente para eventual substituição ou transferência. A condição foi cumprida.
5. Jurisprudência e Doutrina
 - Admite-se a transferência da concessão desde que não haja prejuízo ao serviço público e estejam preservadas as condições de habilitação e execução contratual.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando a apresentação integral da documentação exigida, esta Procuradoria manifesta-se, favoravelmente à autorização da transferência da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano da empresa Viação Procopense Ltda. para a empresa Transporte Coletivo Procopense Ltda.;

Recomendando que o ato seja formalizado por meio de termo de apostilamento, no qual conste expressamente que a nova concessionária assume todos os direitos e obrigações do contrato de concessão originário, inclusive débitos pretéritos, permanecendo válidas as demais cláusulas contratuais.

uar

000125

000051



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Assim, a mudança atende ao interesse público, garante a continuidade do serviço essencial e assegura segurança jurídica à Administração.

Cornélio Procópio, 06 de outubro de 2025.

Vanessa Gomes Fernandes

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

000052

000126

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2014

O **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.331.941/0001-70, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raphael Dias Sampaio, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTE COLETIVO PROCOPENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.534.222/0001-41, com sede à Rodovia PR 160, nº 235, em Cornélio Procopio - PR, representada por Leonor Casagrande, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, **APOSTILAR** o Contrato nº 138/2014, mediante as condições e complementações a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar formalmente a transferência da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Cornélio Procopio, bem como incluir obrigações adicionais destinadas ao fortalecimento do controle administrativo e à garantia da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa contratada, conforme parecer jurídico e despacho da Administração Municipal, conforme cláusula contratual 11.1 do contrato nº 138/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Fica a empresa **CONTRATADA** obrigada a apresentar anualmente, durante todo o período de vigência contratual, os seguintes documentos:

- I – Declaração da Titular da Empresa, com firma reconhecida, afirmando ser a legítima proprietária dos ônibus que compõem a frota e dos demais ativos que serão utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo municipal;
- II – Balanço Contábil assinado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), demonstrando a regularidade contábil, fiscal, financeira e econômica da empresa;
- III – Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou documento equivalente vigente, acompanhada do comprovante de envio à Receita Federal do Brasil;
- IV – Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI – Certidões de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

000127
000053



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

O não atendimento a tais obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato Original nº 138/2014, que não colidirem com as disposições do presente Termo, permanecendo o contrato em pleno vigor até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Apostilamento passa a integrar o Contrato nº 138/2014, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito, devendo ser juntado ao respectivo processo administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cornélio Procopio, 06 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

TRANSPORTE COLETIVO PROCOPENSE LTDA
Leonor Casagrande Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

000128

2º TERMO ADITIVO – CESSÃO CONTRATUAL

AO CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Raphael Dias Sampaio, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTE COLETIVO PROCOPENSE LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.534.222/0001-41, neste ato representada pela Sr.^a Leonor Casagrande, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado **TERMO DE CESSÃO CONTRATUAL**, do Contrato nº 007/2024, Processo Licitatório nº 025/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, celebrado entre as partes, pelas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão contratual integral referente ao Contrato nº 007/2024, cujo objeto é a aquisição de vale transporte para atender os estudantes, visando atender as pessoas vulneráveis abrangida pela classe estudantil, em conformidade com às Leis Municipais nº 332/2016 e nº 270/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente cessão decorre da alteração da natureza jurídica da empresa contratada, resultando em mudança de razão social e CNPJ, com sucessão integral de direitos e obrigações contratuais para empresa Transporte Coletivo Procopense LTDA, sucessora legal da contratada original Viação Procopense LTDA.

2.2. A sucessão foi regularmente formalizada e registrada junto à Junta Comercial e à Receita Federal, não acarretando alteração do objeto social, da capacidade técnica, econômica ou operacional da contratada, nem prejuízo à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Após análise da documentação comprobatória da sucessão empresarial e emissão de parecer jurídico favorável, a Administração manifesta sua anuência expressa à presente cessão contratual, reconhecendo a empresa Transporte Coletivo LTDA como legítima sucessora da contratada original, para todos os fins de direito.

3.2. A anuência tem por fundamento o disposto no art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a cessão contratual mediante autorização expressa e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições, prazos, obrigações e penalidades previstas no contrato nº 007/2024 e em seus aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A cessionária declara estar ciente e de pleno acordo com todas as obrigações contratuais, assumidas pela empresa sucedida, responsabilizando-se integralmente pela fiel execução do contrato, inclusive quanto a prazos, penalidades, garantias e demais disposições legais.

000129

301000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as demais disposições do contrato original e seus aditivos, permanecendo em pleno vigor o que não tiver sido expressamente alterado por este termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos legais efeitos.

Cornélio Procópio, 04 de novembro de 2025.

RAPHAEL DIAS
SAMPAIO:9182
0340953

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
DIAS
SAMPAIO:91820340953

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONOR CASAGRANDE
Data: 07/11/2025 10:47:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRANSPORTE COLETIVO
PROCOPENSE LTDA
CNPJ Nº 62.534.222/0001-41
Leonor Casagrande
CPF nº 102.432.558-02



Município de Cornélio Procópio

<https://prefeitura.cp.pr.gov.br> | Av. Minas Gerais, 301 - Centro - CEP 86300-003 - Cornélio Procópio - PR | Tel.: (43) 3520-8000

000130

IMPrensa Oficial

CADASTRO: Até 08h28m do dia 18 de novembro de 2025.

DISPUTA: A partir das 08h30m do dia 18 de novembro de 2025.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, www.novobbmnet.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. propostapmcp@gmail.com – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 04 de novembro de 2025.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

EXTRATO

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO – CESSÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CESSIONÁRIA- TRANSPORTE COLETIVO PROCOPENSE-LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão contratual integral referente ao Contrato nº 007/2024, cujo objeto é a aquisição de vale transporte para atender os estudantes, visando atender as pessoas vulneráveis abrangida pela classe estudantil, em conformidade com às Leis Municipais nº 332/2016 e nº 270/2022

DATA: 05/11/2025

ASSINANTES: Raphael Dias Sampaio – Prefeito

Leonor Casagrande – representante legal

EXTRATO